



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

2015

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Regulamento está em consonância com o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado pela Resolução nº 015/2014 de 07 de julho de 2014.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento deverá ser aprovada por dois terços dos presentes em primeira chamada da Assembléia Geral do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química do Centro de Tecnologia, área de concentração de Desenvolvimento de Processos Industriais e Ambientais, objetiva a formação e o aprimoramento de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Engenharia Química por meio do uso racional dos recursos naturais, econômicos e técnicos, visando o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico.

Art. 3º O candidato a ingresso no Programa deverá ter como requisitos básicos:

I - condições de demonstrar conhecimento e competência científica na área escolhida;

II - potencial para desenvolver um trabalho de investigação científica que contribua significativamente para a área de conhecimento, demonstrando capacidade de trabalho, iniciativa e pensamento independente;

III - capacidade de disseminar os conhecimentos adquiridos, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico e social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A UFSM, por meio do Centro de Tecnologia, oferece o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPGEQ) em nível de Mestrado e de Doutorado, conferindo, respectivamente, os títulos de Mestre e de Doutor em Engenharia Química.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química visa proporcionar aos discentes o aprimoramento das capacidades de pesquisa, poder criador e empreendedor dos profissionais ligados à área de concentração em Desenvolvimento de Processos Industriais e Ambientais, em nível de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Outras Áreas de Concentração poderão ser criadas dentro do Programa de Engenharia Química, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química terá a seguinte estrutura mínima:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química poderá dispor ainda de outras comissões e comitês, de acordo com suas necessidades, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º O Programa será dirigido por um Coordenador e a Secretaria de Apoio Administrativo, por um secretário.

Seção I Do Colegiado

Art. 8º A administração e a coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química ficarão a cargo de um Colegiado.

Art. 9º O Colegiado do Programa será constituído:

I - por todos os docentes permanentes, tendo o(a) Coordenador(a), como Presidente;

II - por dois representantes do corpo discente.

§ 1º Os docentes permanentes serão selecionados por seus pares, tendo como critério o Índice de Produtividade Docente (IPD), o qual será aplicado para o credenciamento e/ou descredenciamento docente conforme normativa interna disponível no sítio do PPG em Engenharia Química, sendo o IPD baseado na produção científica do docente em periódicos pertencentes ao Qualis/CAPES das Engenharias II.

§ 2º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro de Tecnologia mediante portaria específica.

§ 3º O mandato no Colegiado dos representantes docentes será de dois anos e dos representantes discentes será de um ano, podendo haver recondução.

§ 4º O *quorum* mínimo para as reuniões do Colegiado será de maioria simples.

§ 5º Os membros do Colegiado que faltarem três reuniões consecutivas sem justificativa serão destituídos.

§ 6º Os docentes permanentes destituídos do Colegiado serão restabelecidos a cada dois anos, na ocasião do início do mandato do Coordenador do Programa.

§ 7º Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação expressa de membros do Colegiado, com antecedência de quarenta e oito horas, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Art. 11. Ao Colegiado do Programa compete:

- I - definir o Regulamento do Programa e as suas alterações;
- II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

V - definir a(s) área(s) de concentração e as linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI - definir a grade curricular do(s) curso(s) e as suas alterações, conforme o Art. 35 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM;

VII - definir as cargas horárias e os créditos das disciplinas do(s) curso(s);

VIII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

IX - aprovar o edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa;

X - aprovar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador e discente;

XI - aprovar os planos de estudos dos discentes;

XII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIV - aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;

XV - aprovar as comissões examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;

XVI - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo Regulamento do Programa;

XVII - aprovar critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVIII - estabelecer normas para a passagem direta de discente do curso de mestrado para o curso de doutorado; bem como para a seleção de doutorandos para programas de estágio no exterior;

XIX - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XX - aprovar os convênios de interesse para as atividades do(s) curso(s);

XXI - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa haver obtido o conceito máximo;

XXII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XXIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 12. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, portadores da titulação de Doutor ou equivalente, escolhidos dentre os docentes permanentes credenciados no Programa e lotados no Departamento de Engenharia Química da UFSM.

Art. 13. Ao Coordenador do Programa incumbe:

- I - fazer cumprir o Regulamento do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento;
- IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V - cumprir as decisões do Colegiado;
- VI - submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII - encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI - consultar o corpo docente do Programa e propor o edital de seleção dos candidatos para ingresso no Programa;
- XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa para que o Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA possa viabilizar que os discentes efetuem sua matrícula via Web;
- XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 14. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto ou, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, de Exame de Qualificação ou de Tese e dos certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 15. Em caso de vacância na Coordenação, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação do Programa que completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 16 A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, será dirigida por um (a) Secretário (a), subordinado diretamente ao Coordenador.

Parágrafo único. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores técnico-administrativos em educação e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 17 Ao Secretário(a) incumbe:

- I - superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II - manter o controle acadêmico dos discentes;
- III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestação de contas e relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX - proceder ao encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP da ata de defesa do trabalho de dissertação ou tese, com o despacho da Coordenação do Programa acompanhada de memorando;
- X - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XI - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 18 O Programa de Pós **Graduação em Engenharia** Química manterá uma Comissão de Bolsas formada pelo Coordenador ou Coordenador Substituto, por dois representantes docentes, do quadro permanente e um representante discente.

§ 1º O representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular e não poderá participar do conjunto de discentes candidatos a receber bolsa.

§ 2º Os membros da Comissão de Bolsas serão eleitos por seus pares em reunião de Colegiado, ou Assembléia Geral, presidida pelo Coordenador, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 3º A constituição da Comissão de Bolsas será nomeada por meio de portaria do Diretor do Centro.

§ 4º O mandato dos representantes docentes e discentes na Comissão de Bolsas será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 19 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
- II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente e no

sítio do Programa, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III - examinar as solicitações dos candidatos;

IV - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios mencionados no inciso I;

V - selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós Graduação em Engenharia Química mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e os dados individuais dos discentes selecionados;

VI - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFSM;

VII - manter o arquivo dos bolsistas permanentemente atualizado e disponível aos interessados.

Art. 20 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, e sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, e ao final de cada semestre letivo a Comissão encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V

Da Orientação, Coorientação e Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 21. Cada discente deverá ter um orientador e um Comitê de Orientação Acadêmica desde o primeiro semestre, podendo também ter um ou dois coorientador(es).

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado pelos critérios de credenciamento do Programa.

§ 2º O professor orientador participará nas publicações resultantes da Dissertação ou da Tese.

§ 3º As atividades de orientação serão consideradas como carga horária do Professor, de acordo com as normas estabelecidas pela UFSM.

§ 4º O professor orientador não poderá ter ligações parentescas com o discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. O Comitê de Orientação será formado pelo professor orientador e mais dois membros, que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa.

Art. 23. Ao professor orientador incumbe:

I - definir o Plano de Estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou Comitê de **Orientação Acadêmica**, quando for o caso;

II - orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação ou tese com o discente;

III - supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - integrar, como Presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Exame de Qualificação, de Dissertação ou de Tese.

Art. 24. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de Dissertação ou Tese, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O nome e a designação de coorientador deverá constar no Plano de Estudos e poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação ou Tese, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

§ 3º Serão admitidos, no máximo, um coorientador para cada Dissertação de Mestrado e dois coorientadores para cada Tese de Doutorado.

Art. 25. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 26. Poderão solicitar credenciamento no Programa os docentes internos ou externos à UFSM, com título reconhecido de doutor e que atuem profissionalmente na área de Engenharia Química, bem como atendam aos requisitos mínimos, conforme legislação vigente.

Art. 27. O docente permanente poderá solicitar o credenciamento de coorientadores, devendo a autorização para coorientação ser apreciada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 28. São requisitos mínimos para o credenciamento de docentes no nível de Mestrado e Doutorado:

I - apresentar desempenho acadêmico suficiente, que será especificado por **normativas internas** ao Programa;

II - obter aprovação da solicitação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Do Projeto Pedagógico, da Organização dos Créditos e das Disciplinas

Art. 29. O desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos envolve atividades em disciplinas, pesquisa, ensino e extensão, conforme o Plano de Estudos e na forma que estabelece o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 30. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras

instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado, sendo que poderão ser validados, no máximo, duas disciplinas nesta condição.

§ 2º Para os discentes do Doutorado, a critério de uma comissão designada pelo Colegiado para este fim, e com aprovação pelo Colegiado do Programa, poderão ser validados até vinte e quatro créditos de disciplinas cursadas em cursos de Mestrado e Doutorado em Programas credenciados pela CAPES.

§ 3º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no Plano de Estudos do discente e foram homologadas pelo Colegiado do Programa não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 4º Para os discentes do Doutorado provenientes de instituições estrangeiras, a critério de uma comissão designada pelo Colegiado para este fim, e com aprovação pelo Colegiado do Programa, poderão ser validados até vinte e quatro créditos de disciplinas cursadas no Mestrado.

§ 5º A critério do Comitê de Orientação Acadêmica o discente dos cursos de mestrado e doutorado poderá integralizar até um máximo de nove e doze créditos, respectivamente, em disciplinas a serem cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

Art. 31. É responsabilidade do discente a abertura, *online*, do Plano de Estudos, bem como eventuais atualizações, devendo ser aprovado pelo Colegiado antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 32. Os discentes de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira, para cada nível.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente com a expressão "Aprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 33. Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa aprovação para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento e terá até noventa dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

§ 3º Demais requisitos constarão em **normativa específica** aprovada pelo Colegiado do Programa, e devendo estar de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pelas agências financiadoras (CAPES e CNPq).

Art. 34. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se regularmente, todo semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito do discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não estiver desenvolvendo adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O Colegiado do Programa somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 35. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar à respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Art. 36. O discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, em nível de Mestrado, deverá cursar, no mínimo, vinte e quatro créditos em disciplinas, assim distribuídos:

I - o discente deverá contabilizar, no mínimo, 9 (nove) créditos em disciplinas Teórico-Conceituais;

II - a disciplina de Seminários de Mestrado é obrigatória.

Art. 37. O discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, em nível de Doutorado, deverá cursar, no mínimo, trinta e seis créditos em disciplinas, assim distribuídos:

I - o discente deverá contabilizar, no mínimo, 9 (nove) créditos em disciplinas Teórico-Conceituais.

II - o discente poderá contabilizar, no máximo, 6 (seis) créditos em disciplinas Atividades Curriculares, sendo que destas, a disciplina de Seminários de Doutorado é obrigatória.

Art. 38. O projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

Art. 39. As normativas internas deverão ser aprovadas em reunião de Colegiado e estar disponível no sítio do Programa.

Art. 40. A alteração e criação de disciplinas, linhas de pesquisa e área de concentração deverão ser aprovadas no Colegiado do Programa para os devidos trâmites internos da UFSM.

Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 41. O estágio de docência é uma atividade curricular para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes do nível de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de Doutorado, até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina da graduação;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em estágio de docência orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino ao qual a disciplina está vinculada.

§ 5º Aos discentes bolsistas de agências de fomento a pesquisa é obrigatório o estágio de docência de dois créditos no Doutorado.

§ 6º Aos discentes com atuação profissional no ensino superior poderá ser dispensado o estágio de docência.

CAPÍTULO VI DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 42. O candidato ao Programa de Pós Graduação em Engenharia Química deverá ter curso superior cujo currículo proporcione uma formação básica em disciplinas pertinentes à área de concentração do Programa.

Art. 43. As inscrições serão realizadas de acordo com o Edital, durante o período definido no **calendário acadêmico da UFSM**.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à Secretaria de Apoio Administrativo do Programa, atendendo ao que estabelece o Edital de Seleção, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 44. Não será permitido o ingresso direto no curso de doutorado, ou seja, o título de Mestre, sendo requisito para a inscrição no processo seletivo para o curso de doutorado do PPG em Engenharia Química.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 45. A Comissão de Seleção será indicada pela Coordenação do Programa, aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada, por meio de portaria, pela Direção do Centro de Tecnologia.

Art. 46. É vedado o ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFSM por meio de transferência de outra IES ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Art. 47. O processo de seleção constitui-se de uma ou mais etapas eliminatórias e/ou classificatórias, conforme especificado no Edital de Seleção.

Art. 48. O número de vagas por orientador, dos cursos de Mestrado e de Doutorado ficará limitado à disponibilidade de orientadores, que se responsabilizarão pela orientação dos candidatos.

Parágrafo único. A disponibilidade de vagas será determinada pela dimensão do corpo docente e pelas necessidades do Programa, respeitando as normas e portarias vigentes emitidas pela CAPES.

Art. 49. Serão considerados candidatos à seleção os que preencherem os requisitos exigidos pelo Edital.

§ 1º Podem ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, desde que reconhecidos pela UFSM, ou outra instituição, conforme regulamentação nacional;

§ 2º A candidatos estrangeiros indicados pelo país de origem por meio de convênios ou acordos não será exigido o reconhecimento do diploma;

Art. 50. A Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de classificação, indicando os titulares e suplentes, se houver, tendo como base a produção acadêmica do candidato, os requisitos estabelecidos pelo Edital de Seleção e os critérios definidos pela legislação vigente do Programa.

Art. 51. A relação dos candidatos selecionados e dos suplentes, se houver, juntamente com toda a documentação pertinente, deverá ser encaminhada a PRPGP para **publicação**.

Art. 52. A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP e pelo Programa de Pós Graduação em Engenharia Química.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral - DAG, no prazo estabelecido no Edital de Seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa tem um prazo para decidir e manifestar-se sobre

os recursos interpostos, conforme indicado no respectivo Edital de Seleção.

Art. 53. Os critérios de seleção de candidatos a ingresso no Programa de Pós Graduação em Engenharia Química serão os seguintes:

I - análise do *Curriculum Vitae* e cálculo do Índice de Produtividade Acadêmico (IPA) pela Comissão de Seleção do Programa, anexa ao Edital;

II - entrevista e/ou prova escrita, se necessário, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 54. A Comissão de Seleção se reunirá e os processos contendo os documentos enviados pelos candidatos serão analisados de forma que:

I - os orientadores membros da Comissão não analisem seus próprios processos e nem de orientadores da mesma área;

II - o trabalho seja feito em duplas, recebendo de forma aleatória, cada uma, os processos para avaliação.

Art. 55. A Comissão de Seleção elaborará uma listagem com os nomes dos candidatos aprovados, entre aqueles que tiverem alcançado a pontuação mínima exigida e sua respectiva posição na classificação geral.

Seção III Da Concessão de Bolsas

Art. 56. As cotas de bolsas serão distribuídas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós Graduação em Engenharia Química.

Art. 57. Estarão habilitados para participar do processo de distribuição de bolsas os novos discentes selecionados pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e os discentes não bolsistas, regularmente matriculados.

Art. 58. São requisitos para concessão de bolsa:

I - estar classificado no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, em conformidade com as normas definidas pelo Programa;

III - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação ou de outra agência de fomento pública nacional;

IV - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

Parágrafo único. O aluno só terá direito a bolsa da quota do Programa no período vigente entre os 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a contar da data de sua matrícula no Programa.

Art. 59. O Índice de Produtividade Acadêmica (IPA) é o critério de distribuição de cotas de bolsas de Mestrado e Doutorado pela análise da produção do discente.

Art. 60. Será organizada uma classificação decrescente por IPA, representado pelo conjunto da produção do discente (com possibilidade de recebimento de bolsa).

Art. 61. A classificação dos candidatos pelo IPA, depois de consolidada, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa e servirá para a distribuição das cotas.

Art. 62. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

Art. 63. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho;

II - de até seis meses, para Mestrado, e doze meses, para Doutorado sanduíche, dentro do Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior - PSDE (CAPES).

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I, deste artigo, não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Seção IV Da Matrícula

Art. 64. A solicitação de matrícula, via Web, em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que sejam garantidas setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina EDT, ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Programa, com exposição de motivos;

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM e neste Regulamento;

III - nos demais casos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM e neste Regulamento.

Art. 65. Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada semestralmente.

Art. 66. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 67. Os candidatos selecionados para os programas de pós-graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no Plano de Estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 68. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa.

Art. 69. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 70. A critério da Coordenação do Programa, além dos discentes selecionados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, poderão matricular-se em disciplinas de pós-graduação, na categoria de Aluno Especial, discentes nas seguintes condições:

I - discentes de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação do Programa;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa.

§ 1º Salvo para os candidatos mencionados no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais no Programa.

§ 2º O discente poderá cursar disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como Aluno Especial na Instituição.

§ 3º O número de vagas destinadas à categoria de Aluno Especial será limitado a vinte por cento do total de vagas ofertadas.

Art. 71. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Da Frequência e Avaliação

Art. 72. A frequência às aulas é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 73. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não Aprovado);
- III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero);
- IV - I (Situação Incompleta).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 74. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 75. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e à Coordenação do Programa o monitoramento do Histórico Escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Seção VI

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 76. O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, resultados parciais, quando possíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na

área de estudo, bem como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 77. Será exigido o Exame de Qualificação de todos os discentes do curso de Doutorado.

Parágrafo único. O discente deverá estar matriculado na disciplina de Exame de Qualificação.

Art. 78. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo Regulamento do Programa para solicitar o Exame de Qualificação.

Art. 79. É responsabilidade do discente a abertura, *online*, de processo à solicitação do Exame de Qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do Exame de Qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no Programa, no caso do Doutorado, e trinta e seis meses no caso de passagem direta do Mestrado para Doutorado, sob pena do discente ser desligado do Programa.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o Exame de Qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O projeto deverá conter uma revisão bibliográfica do estado da arte, os objetivos do trabalho e a metodologia que será usada obrigatoriamente, podendo conter, ainda, resultados parciais, mas de maneira não obrigatória.

§ 4º O discente aprovado no Exame de Qualificação pode requerer a data de defesa de Tese estando completados vinte e quatro meses, no curso de Doutorado, e trinta e seis meses, no caso da passagem direta do Mestrado para o Doutorado;

§ 5º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até sessenta dias para submeter-se à nova defesa do Exame de Qualificação.

Art. 80. A Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa pelo orientador e doutorando, devendo ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o Presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver a aprovação de, no mínimo, quatro dos cinco avaliadores.

§ 3º No caso de assunto ou tema passível de registro de propriedade intelectual, o Exame de Qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa, devendo o discente pedir que o Exame de Qualificação seja fechado na ocasião da abertura da solicitação.

§ 4º Na impossibilidade do orientador participar da defesa do Exame de Qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 5º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado

pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de Exame de Qualificação.

§ 6º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

Art. 81. O doutorando terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação de seu trabalho.

Art. 82. Na realização da defesa do Exame de Qualificação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 83. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado em ata de defesa, conforme modelo disponibilizado pela PRPGP.

Art. 84. A defesa do Exame de Qualificação deverá ser aberta ao público, com exceção das defesas solicitadas com sigilo.

Art. 85. O Exame de Qualificação poderá ser realizado por teleconferência, podendo participar como membro não presencial da Comissão Examinadora até dois membros, nesta condição.

§ 1º Em caráter excepcional, o discente ao Exame de Qualificação poderá realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de Exame de Qualificação solicitado com sigilo, este não poderá ser realizado por videoconferência.

Art. 86. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do Exame de Qualificação.

Art. 87. No Exame de Qualificação, cada avaliador atribuirá um conceito à defesa de qualificação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 88. A realização do Exame de Qualificação obedecerá ao protocolo da prova de defesa da Dissertação ou Tese da UFSM.

Seção VII

Da Defesa de Dissertação e Tese

Art. 89. Entender-se-á por Dissertação e Tese, respectivamente, de Mestrado e Doutorado, um trabalho próprio encerrando uma contribuição relevante

para a área de concentração escolhida pelo discente, de acordo com requisitos exigidos para cada nível.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em língua portuguesa.

§ 2º A estrutura e apresentação da Dissertação ou da Tese deverá respeitar a resolução específica da UFSM quanto à forma de elaboração de Monografias, Dissertação ou Tese (MDT).

§ 3º Os artigos integrantes da Dissertação ou Tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 90. É responsabilidade do discente a abertura, *online*, de processo à defesa de Dissertação ou Tese sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de Dissertação ou Tese pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A Dissertação ou Tese deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora.

§ 3º Para o discente de Mestrado solicitar a defesa de Dissertação, é necessário que seja comprovada a submissão de um artigo a periódico pertencente ao Qualis/CAPES das Engenharias II, o qual deve conter dados e resultados pertencentes à Dissertação que será defendida pelo discente e ser apresentado ao Colegiado para aprovação.

§ 4º Para o discente de Doutorado solicitar a defesa de Tese, é necessário que seja comprovado o aceite de um artigo por um periódico A1, A2 ou B1 pertencente ao Qualis/CAPES das Engenharias II e a submissão de um artigo a um periódico pertencente ao Qualis/CAPES das Engenharias II, os quais deverão conter dados e resultados pertencentes à Tese que será defendida pelo discente e ser apresentado ao Colegiado para aprovação.

Art. 91. A Comissão Examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da Dissertação;

II - cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da Tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador na Comissão Examinadora da prova de defesa de Dissertação ou Tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de Dissertação ou Tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de Dissertação ou Tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no Mestrado e de dois no Doutorado.

§ 7º Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do órgão competente, a defesa poderá ser fechada ao público.

Art. 92. A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 93. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 94. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente e ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a impugnação.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado, a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 95. No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo definido pela Comissão Examinadora deverá ser de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o discente deverá entregar à Coordenação do Programa cinco cópias da Dissertação e sete cópias de Tese, sendo destes, três exemplares com capa dura, devidamente corrigidos, obedecendo às normas vigentes de elaboração de dissertação e tese da UFSM, dois deles a serem destinados às Bibliotecas Central e Setoriais da UFSM e um para o arquivo do Programa.

§ 3º Juntamente com os exemplares, o discente deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do PPG em Engenharia Química, no Banco de Teses da CAPES e Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSM.

Art. 96. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 93, a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP para os devidos trâmites.

Seção VIII

Do Procedimento da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 97. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação ou da Tese, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 98. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 99. Na realização da defesa de Dissertação, Exame de Qualificação ou da Tese, cada examinador arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada examinador.

Art. 100. A prova de defesa de Dissertação ou da Tese realizar-se-á em local condizente, previamente determinado e preparado pela Coordenação do Programa.

Art. 101. Por motivo justificado, caberá ao Coordenador do Programa adiar a data da prova de defesa de dissertação ou da tese.

Art. 102. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 103. O procedimento da defesa de Dissertação, Exame de Qualificação ou da Tese obedecerá ao protocolo constante no Anexo 1 do Regimento Geral:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora informando o número de ordem da defesa no Programa;

II - apresentação dos membros da Comissão Examinadora;

III - chamada do acadêmico pelo presidente da Comissão Examinadora, enunciando a titulação profissional, o nome completo e o título da Dissertação ou da Tese a ser defendida;

IV - o Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao acadêmico para fazer a apresentação da Dissertação ou da Tese;

V - o Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao acadêmico tempo suficiente para resposta às arguições formuladas;

VI - concluída a etapa das arguições e respostas, o Presidente da Comissão Examinadora solicita que permaneçam no recinto de realização da Prova de Defesa de Dissertação ou da Tese somente a Comissão Examinadora para que a mesma proceda a atribuição do resultado final, que deve ser "Aprovado" ou "Não Aprovado";

VII - o acadêmico e a comunidade interessada são convidados a voltar ao recinto;

VIII - o Presidente da Comissão Examinadora procede a leitura pública da ata, para o acadêmico e para a comunidade interessada, devidamente assinada por todos os integrantes da Comissão Examinadora, com a proclamação final;

IX - o Presidente da Comissão Examinadora encerra os trabalhos.

Art. 104. A defesa de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese poderá ser realizada por videoconferência, com a participação de até dois membros não

presenciais.

§ 1º Em caráter excepcional, o discente poderá realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para a defesa de Dissertação, a participação por videoconferência é limitada a somente um membro da Comissão Examinadora.

Art. 105. A avaliação do Exame de Qualificação, defesa de Dissertação ou de Tese será consoante com os conceitos a seguir:

I - A – Aprovado;

II - NA - Não Aprovado.

Art. 106. Será considerado aprovado na prova de defesa de Dissertação ou da Tese o discente que obtiver a aprovação da maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se a nova prova de defesa de Dissertação ou da Tese, desde que cumpridos os prazos máximos de conclusão dos cursos de mestrado e/ou doutorado e mantido o vínculo por meio da matrícula em EDT.

Seção IX

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 107. O discente terá um prazo máximo para a conclusão do Curso (disciplinas e Dissertação ou Tese), a partir da primeira matrícula, de:

I - até vinte e quatro meses para a conclusão do Mestrado, com prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, aprovado pelo Colegiado;

II - até quarenta e oito meses para a conclusão do Doutorado, com prorrogação de até seis meses em caráter excepcional, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. No caso de discentes que não tenham sido bolsistas do Programa, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo definido nos incisos I e II poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 108. A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos art. 95.

Art. 109. Será atribuído o título de Mestre em Engenharia Química, na Área de Concentração em Desenvolvimento de Processos Industriais e Ambientais, ao discente que:

I - concluir, no mínimo, vinte e quatro créditos em disciplinas;

II - demonstrar capacidade de leitura e compreensão de uma língua estrangeira;

III - obter aprovação na Prova de Defesa da Dissertação.

Art. 110. Será atribuído o título de Doutor em Engenharia Química, na área de concentração em Desenvolvimento de Processos Industriais e Ambientais ao discente que:

I - integralizar, no mínimo, trinta e seis créditos em disciplinas;

II - demonstrar proficiência de leitura e compreensão de duas línguas

estrangeiras;

- III - obter aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - obter aprovação na Prova de Defesa da Tese.

Seção X

Do Desligamento do Programa

Art. 111. Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, o discente que:

- I - for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina;
- II - tiver conceito "NA" por dois semestres consecutivos;
- III - não concluir o curso no prazo máximo previsto, de acordo com o Art. 107.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Engenharia Química, pelo Conselho do Centro de Tecnologia e, em último recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.